



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.682

**DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREAS DE TERRENO QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporadas ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim as áreas de terreno abaixo discriminadas, objeto das Matrículas nº 5.842, 28.048 e 34.734, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

**Local:** SÍTIO MATÃO, Mogi Mirim/SP.  
**Proprietário:** Mário Murayama e Outros.  
Cadastro INCRA nº 619.051.012.130-4  
Matrícula nº 5.842

*DA ÁREA: Um quinhão de terras, situado no imóvel "São Jerônimo" ou "Lavapés", deste município e comarca, com a área de 61,39,62 hectares, ou 613.962,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início na confrontação da Estrada Municipal e com o eixo do Carreador que divisa com o Sr. José Maria da Silva, daí segue pelo eixo do Carreador com rumo de SW 74°33'10" NE, com 600,28m, confrontando com o Sr. José Maria da Silva, daí deflete à direita e segue com rumo de NW 03°15'50" SE com 744,80 m confrontando com o requerente, daí deflete à direita e segue com rumo de NE 58°12'00" SW com 33,95m, daí segue com rumo de NE 40°49'10" SW com 72,77m, daí segue com NE 36°40'30" SW com 261,44m, daí segue com NE 37°13'40" SW com 135,29 m, daí segue em curva com 108,71 m, daí segue com NE 73°16'10" SW com 128,50 m, daí segue em curva com 111,65 m, confrontando em toda esta extensão com FEPASA, daí deflete à direita e segue com rumo SE 09°15'00" NW com 188,91 m, daí segue com rumo de SE 01°44'00" NW com 161,34 m, daí segue com rumo de SE 01°04'10" NW com 149,94 m, daí segue com rumo de SW 03°19'30" NE com 369,10 m, daí segue com rumo SE 00°43'20" NW com 268,41 m chegando ao ponto inicial e confrontando com Estrada Municipal.*

**Local:** UMA GLEBA B, do imóvel "São Gerônimo ou Lavapés", Mogi Mirim/SP.  
**Proprietário:** Mário Murayama e Outros.  
Cadastro INCRA nº 619.051.014.800-8  
Matrícula nº 28.048

*DA ÁREA: Descrição da "Gleba B", inicia-se num ponto junto a margem da rodovia André Franco Montoro e divisa da Gleba A; daí segue acompanhando a rodovia André Franco Montoro em curva medindo 437,37m até o ponto 2; onde encontra a divisa de Irmãos Murayama; daí deflete à esquerda e segue divisando com Irmãos Murayama com o rumo de NE 72°10'56" SW medindo 600,70m até o ponto 3; daí deflete à esquerda, e segue divisando ainda com Irmãos Murayama com o rumo SW 05°35'11" SE medindo 418,00m até o ponto onde encontra a Gleba A, daí deflete à esquerda e segue divisando com a Gleba A, com rumo de SW 72°36'18" NE, medindo 552,40m até o ponto onde teve início a descrição, encerrando uma área de 242.000,00 metros quadrados ou 24,20,00 has. ou ainda 10 alqueires.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Local:** UMA GLEBA DE TERRAS, do imóvel "São Jerônimo ou Lavapés", Mogi Mirim/SP.

**Proprietário:** Mário Murayama e Outros.

Cadastro INCRA nº 619.051.015.296-0

Matrícula nº 34.734

**DA ÁREA:** *Uma Gleba de terras, com a área de 48.400,00 metros quadrados ou 2,0 alqueires, ou ainda 4,84,00 has., situada no imóvel denominado "São Jerônimo" ou "Lavapés", neste município, sem benfeitorias, assim descrita: - mede 105,20ms. de frente para a Rodovia André Franco Montoro; 515,46 ms. do lado direito de quem da rodovia olha para o terreno e confronta com Irmãos Murayama; 477,00 ms. do lado esquerdo e confronta com o imóvel remanescente de Márcio Antônio da Silva e 97,20 m nos fundos, onde confronta com Irmãos Murayama.*

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, as áreas passam a ser definidas como Zona Predominantemente Residencial 02 – ZPR02, conforme Lei Complementar nº 210/2007, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A incorporação das áreas de que trata o art. 1º desta Lei ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim, inclusive dos parcelamentos ou desdobros que eventualmente dela resultem, tem por objetivo corroborar a sua descaracterização rural para o fim de ser admitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar, horizontal ou vertical, sob a forma de condomínio ou não; os usos destinados ao comércio local, serviços diversificados, institucional e industrial compatíveis com o uso residencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de junho de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETTI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 64/15  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 5.682

FOI PUBLICADA(O) em 06/06/15

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)